



# Caderno de Orientação aos Agentes da Administração

## CONSIGNAÇÕES



*“Gerindo recursos para gerar poder de combate.”*

21 JUNHO 2021

## **INTRODUÇÃO**

Caro agente da administração,

*Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos importantes para o exercício da sua função.*

É natural que, ao assumir a função de agente da administração, os militares e servidores civis tenham dúvidas a respeito das atividades que devem executar e as responsabilidades envolvidas. Assim, *elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de permitir a melhor gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Exército.*

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure o Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército apoiador de sua organização militar. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pela SEF. Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Secretaria de Economia e Finanças

## SUMÁRIO

<b>1..</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
	<b>CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES BÁSICAS</b>	
<b>2</b>	<b>DEFINIÇÕES BÁSICAS.....</b>	<b>4</b>
<b>a.</b>	Consignatária (Entidade Consignatária – EC) .....	4
<b>b.</b>	Consignado.....	4
<b>c.</b>	Consignante.....	4
<b>d.</b>	Consignação.....	4
	<b>CAPÍTULO II – MÍNIMO LEGAL</b>	
<b>3</b>	<b>MÍNIMO LEGAL.....</b>	<b>5</b>
<b>a.</b>	Definição.....	5
<b>b.</b>	Entram no cálculo do Mínimo Legal.....	5
<b>c.</b>	Não entram no cálculo do Mínimo Legal.....	6
<b>3.1</b>	<b>DESCONTOS OBRIGATÓRIOS E AUTORIZADOS.....</b>	<b>6</b>
<b>a.</b>	Descontos obrigatórios.....	5
<b>b.</b>	Descontos autorizados.....	7
	<b>CAPÍTULO III – MARGEM CONSIGNÁVEL</b>	
<b>4</b>	<b>MARGEM CONSIGNÁVEL .....</b>	<b>7</b>
<b>a.</b>	Definição.....	7
<b>b.</b>	Não entram no Cálculo da Margem.....	8
<b>c.</b>	Motivos de Margem Consignável Negativa.....	8
<b>d.</b>	Reserva de Margem.....	9
	<b>CAPÍTULO IV – IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS OBRIGATÓRIOS</b>	
<b>5</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS OBRIGATÓRIOS.....</b>	<b>9</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este manual do usuário destina-se à descrição dos procedimentos a serem adotados por ocasião da exclusão de descontos no EBconsig para respeitar o Mínimo Legal, bem como explicar como é feito o cálculo da Margem Consignável.

Seu objetivo é descrever os procedimentos necessários para que tal tarefa possa ser realizada segundo o estabelecido na legislação vigente.

Por conseguinte, sua exata compreensão e execução são essenciais para o sucesso das atividades executadas pelas OM e pelos gestores e analistas do CPEX.

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES BÁSICAS**

### **2. DEFINIÇÕES BÁSICAS**

**Consignatária (Entidade Consignatária – EC):** pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação em decorrência de relação jurídica que a autorize;

**Consignado:** militar da ativa (exceto soldados do efetivo variável, alunos em escola de formação, cadetes 1º, 2º e 3º ano e reintegrados), na inatividade e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenha estabelecido relação jurídica com a consignatária e autorizado expressamente a consignação;

**Consignante:** Comando do Exército, por intermédio da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEX), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do consignado, em favor da consignatária; e

**Consignação:** valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do consignado.

## CAPÍTULO II MÍNIMO LEGAL

### 3. MÍNIMO LEGAL

#### a. Definição

Limita as consignações, obrigatórias e autorizadas, de forma a permitir que o militar receba um líquido mínimo para garantir sua subsistência (MÍNIMO LEGAL – Port 124-SEF, 18 FEV 21, Art 3º, XIII).

Tal limitação legal está prevista no Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001:

***“Art. 14º § 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a 30% da sua remuneração ou proventos (MÍNIMO LEGAL).”***

Cabe destacar que o percentual de 30% se aplica à Remuneração ou Proventos, e não à Receita descrita nos contracheques. Deve-se observar, então, o que compõe a Remuneração e os Proventos, estando tal previsão também na MP nº 2.215-10/2001:

***“Art. 1º A REMUNERAÇÃO dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de: (...) Soldo, (...) Adicionais, (...) Gratificações.”***

Não se deve confundir Remuneração com Direitos Remuneratórios, que são receitas que não entram no cálculo do Mínimo Legal, conforme previsto no Artigo 2º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001:

***“Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes DIREITOS REMUNERATÓRIOS:***

***(...) diária; transporte; ajuda de custo; auxílio-fardamento; auxílio-alimentação; auxílio-natalidade; auxílio-invalidez; auxílio-funeral;***

***(...) auxílio-transporte; assistência pré-escolar; salário-família; adicional de férias; adicional natalino.”***

#### b. Entram no cálculo do MÍNIMO LEGAL:

1) Soldo

2) Adicionais

- a) militar;
- b) de habilitação;
- c) de tempo de serviço
- d) de compensação orgânica;
- e) de permanência; e
- f) de compensação por disponibilidade militar.

**c. NÃO entram no Cálculo do MÍNIMO LEGAL:**

**1) Direitos remuneratórios:**

- a) Diária;
- b) Transporte;
- c) Ajuda de custo;
- d) Auxílio fardamento;
- e) Auxílio alimentação;
- f) Auxílio natalidade;
- g) Auxílio invalidez;
- h) Auxílio funeral;
- i) Auxílio transporte;
- j) Assistência pré-escolar;
- k) Salário família;
- l) Adicional de férias;
- m) Adicional PTTC; e
- n) Adicional natalino.

**2) Gratificações**

- a) de localidade especial; e
- b) de representação.

**3.1 DESCONTOS OBRIGATÓRIOS E AUTORIZADOS**

**a. Descontos obrigatórios**

Conforme previsto no Art. 3º, Inciso VI, da Portaria 1.312 Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2020, considera-se desconto obrigatório o valor deduzido dos proventos ou da pensão do Consignado compulsoriamente, por força de lei, ordem judicial ou decisão administrativa. Podemos citar como descontos obrigatórios:

- Imposto de Renda;
- Pensão Militar;
- FuSEx;
- Indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar;
- PNR;
- Desconto em favor da OM;
- Pensão Judicial;
- Implantação/reimplantação de consignações ou de outro tipo de desconto por determinação judicial;
- Indenização ao Erário; e
- Qualquer outro desconto por força de lei, decisão judicial ou administrativa.

#### **b. Descontos autorizados**

Conforme previsto no Art. 3º, Inciso V, da Portaria 1.312 Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2020, considera-se desconto autorizado o valor deduzido da remuneração, dos proventos, ou da pensão do Consignado, mediante solicitação formal da Consignatária, autorização expressa do Consignado e anuência do Consignante, dentro dos limites e prioridades estabelecidos na legislação em vigor, isto é, a margem consignável disponível.

Podemos citar como descontos autorizados:

- Empréstimo/Financiamento/Assistência Financeira;
- Mensalidades;
- Previdência;
- Seguro;
- Poupança;
- Plano de saúde;
- Condomínios; e
- Demais descontos não enquadrados como descontos obrigatórios.

### **CAPÍTULO III MARGEM CONSIGNÁVEL**

#### **4. MARGEM CONSIGNÁVEL**

##### **a. Definição**

Valor limitado para a implantação dos **DESCONTOS OBRIGATÓRIOS** e

**AUTORIZADOS**, na forma estabelecida pelo Art 8º da Portaria nº 124-SEF/CEX, de 18FEV21.

**“Art. 8º A soma mensal dos descontos de cada militar ou pensionista será limitada a 70% (setenta por cento) da pensão, remuneração ou proventos do militar, neste limite incluídos os descontos obrigatórios e a reserva de 10% (dez por cento) do soldo destinada às despesas médico-hospitalares do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).**

**Parágrafo único. Para a composição do limite de 70% (setenta por cento) da pensão, remuneração ou proventos, não serão consideradas as gratificações de localidade especial e de representação, o adicional Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).”**

**Margem= (Rendimentos Permanentes x 70%) – 10% Soldo – Descontos Obrigatórios – Descontos Autorizados**

**b. NÃO entram no Cálculo da Margem**

**1) Adicional PTTC**

**2) Gratificações**

- a) Gratificação de localidade especial; e
- b) Gratificação de representação.

**3) Direitos remuneratórios**

- a) Auxílio fardamento, alimentação e natalidade;
- b) Auxílio funeral e transporte;
- c) Assistência pré-escolar;
- d) Salário-família;
- e) Adicionais de férias e natalino; e
- f) Auxílio-invalidez.

**c. Motivos de Margem Consignável NEGATIVA:**

- 1) Inclusão de descontos por ordem Judicial (PJ)
- 2) Aumento do Imposto de Renda
- 3) Desconto em favor da OM
- 4) Divisão de benefício (Pensão)
- 5) Inclusão de desconto obrigatório qualquer



**d. Reserva de Margem**

Procedimento feito no Sistema de Consignações quando um militar inicia um Leilão Reverso, quando pré-aprova uma simulação de uma contratação de empréstimo e quando é emitido um Termo de Garantia de Aluguel.

No caso do Leilão Reverso, a margem fica retida por 48h úteis, tempo de duração do procedimento; após essas 48h úteis, a reserva durará mais 5 dias úteis para permitir sua contratação efetiva ou seu cancelamento automático. Nesses 5 dias, o Consignado pode cancelar a reserva no EBconsig, caso assim deseje.

No caso de uma pré-aprovação de uma simulação de uma contratação de empréstimo, a margem fica reservada por 5 dias úteis para permitir sua contratação efetiva ou seu cancelamento automático. Nesses 5 dias, o Consignado pode cancelar a reserva no EBconsig, caso assim deseje.

Já no caso da emissão de Termo de Garantia de Aluguel, a margem consignável permanecerá reservada até que haja um comando do OD para liberá-la novamente para uso do militar/pensionista.

**CAPÍTULO IV**  
**IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

**5. PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

a. Tudo que é lançado do primeiro ao último dia do mês M (mês atual) no EBconsig será processado na 1ª corrida de M+1 (mês seguinte).

b. Os lançamentos efetuados FAP UA, a partir de sua abertura em M-1, terão seus processamentos na 1ª e 2ª corrida de M (mês atual).

c. A OM deve proceder com a implantação ou alteração de desconto obrigatório por meio do FAP UA ou do SIPPES, preferencialmente até a 1ª corrida de pagamento. Se a implantação ou alteração do desconto afetar o Mínimo Legal, o EBconsig excluirá os descontos autorizados suficientes na 3ª corrida para preservar o referido parâmetro, não havendo necessidade de intervenção da OM para excluir qualquer desconto para preservar o Mínimo Legal. Assim, o OD apenas implanta/altera o desconto obrigatório e o EBconsig fará automaticamente a exclusão, se necessário, dos descontos autorizados.

d. No processo de implantação ou majoração de descontos obrigatórios não é preciso observar a margem consignável do militar, visto que ela não tem importância para esse tipo de situação, sendo que o parâmetro a ser observado nesse caso é o Mínimo Legal. Assim,

antes de implantar um desconto obrigatório, deve-se definir qual o valor da **parcela** cabe no contracheque do militar, calculando o **Mínimo Legal** (Item 3 do presente manual), comparando com a sua **Remuneração/Proventos** (conforme previsto no Artigo 1º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001) e com os **Descontos Obrigatórios** (letra a, subitem 3.1 do presente manual).

e. O cálculo da parcela do desconto obrigatório é importante visto que, caso o valor dela seja muito elevado, mesmo a exclusão de todos os descontos obrigatórios pelo EBconsig não fará com que o militar tenha seu Mínimo Legal respeitado. Nesses casos, a autoridade que determinou a implantação daquela parcela (autoridade administrativa ou judiciária) deve ser orientada sobre o fato para ratificar ou retificar a implantação daquele valor do desconto obrigatório, sob pena de desrespeitar o previsto no Artigo 1º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

**(Parcela = Remuneração/Proventos – Descontos Obrigatórios – Mínimo Legal)**

f. Após a implantação/majoração da parcela do desconto obrigatório, a nova margem consignável calculada pelo EBconsig **poderá** ficar negativa, porém, não há nenhuma ilegalidade ou irregularidade com essa situação. O que não pode acontecer é o militar receber menos que 30%, isto é, ter seu Mínimo Legal afetado.

g. Conforme Parecer nº 0023/2020/CONJURMD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 0076/2020/CONJUR-MD, de 21 de janeiro de 2020, do Exmo Sr Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, as pensionistas não estão incluídas na abrangência do Artigo 14º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, ou seja, não há obrigatoriedade de que o líquido do contracheque da pensionista esteja acima do Mínimo Legal.

## **6. REFERÊNCIAS**

- a. Portaria 1.312 Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2020;
- b. Portaria nº 124-SEF/C Ex, de 18 fevereiro de 2021.